LEI COMPLEMENTAR Nº 63, de 24 de setembro de 2019

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 042, de 21 de dezembro de 2015, alterando o artigo 12 e dá outras providências.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º No artigo 12 da Lei Complementar nº 042, de 21 de dezembro de 2015, altera-se o inciso abaixo.

> ***"Artigo 12***
> *VII - Promover e incentivar a Zona de Expansão Urbana, estendendo-a a uma faixa de 1.500 metros a partir do eixo e ao longo da Estrada Municipal MOR-010, do seu lado direito sentido Sumaré, e do seu lado esquerdo, até a divisa com a MOR-040, estrada Monte Mor – Santa Bárbara D'Oeste, a partir da Estrada Municipal Norma Marson Biondo, até a divisa dos Municípios, conforme delimitado no Anexo I (Mapa PDM-01), para criar nessa área um Polo de Condomínios de Alta Qualidade Ambiental, em função da proximidade com a Rodovia dos Bandeirantes, e o seu potencial para o turismo rural, ambiental e ecológico, cuja a área mínima dos lotes, deverá ser de 1.000,00m² (mil metros quadrados) e testada frontal mínima de 20,00 m (metros lineares);"*

Artigo 2º A execução das normas da presente Lei será realizada sem prejuízo da observância de outras mais restritivas em Legislação Federal ou Estadual.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 24 de setembro de 2019.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume do Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECH
Secretaria Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana